



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO Nº 004/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG E A EMPRESA MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Praça Sete de Setembro, 102 – Centro, Coqueiral/MG, CEP 37235-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, a Vereadora **Rânia Patrícia Ferreira Garcia**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Maria Aparecida Barbosa dos Santos, com sede na Rua Dona Inez Pascoa Romualdo, nº 175, Bairro Dona Fiota, na cidade de Coqueiral/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.381.925/0001-20, neste ato representada pela Sra. *Maria Aparecida Barbosa dos Santos* inscrita no CPF sob o nº 677.034.616-87, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, conforme o Processo Licitatório nº 037/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, o quantitativo restante contratado na Ata de Registro de Preço nº 03/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, o que corresponde a 28 (vinte e oito) prestações de serviço de limpeza e higienização da Sede da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

1.2. O instrumento edilício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem. Nos pontos omissos rege-se-á o presente contrato pela Lei 10.520 e subsidiariamente pela Lei nº 8666/93.

1.3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

1.3.1. A presente contratação dos serviços destina-se ao atendimento da demanda contínua da Câmara Municipal para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração.

1.4.1. A contratação será por demanda solicitada, onde a Câmara Municipal acionará os serviços através de autorização em duas vias que será entregue no ato do fornecimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

RPF Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal correspondente a quantidade de prestação de serviço prestado ao final de cada mês.

2.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, até o dia cinco (05) do mês seguinte ao da execução do objeto contratado, de forma que será verificada a execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA

- a) A contratante a prestar o serviço, com todas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo VI do Edital licitatório.
- b) Comparecer à Câmara Municipal sempre que for solicitado.

4.2. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d) Disponibilizar tempestivamente os documentos, instrumentos e demais informações necessárias à execução do objeto.

DPF Barão



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



- e) Se obriga, durante toda a vigência do contrato, a disponibilizar os materiais necessários a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24/12/2023 a 24/06/2024, ou seja, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Prorrogado o contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em caso de sua extinção, de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do pagamento do objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2022, dotação orçamentária nº 01.031.0001.6.001 – 3390.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

7.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V – rescisão de contrato e aplicação do disposto no art.80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.

PPF



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

7.3. A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

4.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

b) Por acordo entre as partes.

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

Parágrafo Único: Constituirá parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do **Processo Licitatório nº 037/2022 – Pregão Presencial nº 004/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

RPPBancira



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



Coqueiral, 22 de dezembro de 2023.

APF Garcia

Câmara Municipal de Coqueiral/MG
CONTRATANTE

Maria Ap Barbosa dos Santos

Maria Aparecida Barbosa dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF

2 _____
CPF